

**Critérios de ética para pesquisas em ambiente virtual no Brasil****Ethics criteria for research in a virtual environment in Brazil****Crériterios éticos para investigaciones en el entorno virtual en Brasil**

 Liriel Weinert Mezejewski<sup>1</sup>,  Beatriz Schmidt<sup>2</sup>,  Helen Bedinoto Durgante<sup>3</sup>

**Recebido:** 19/08/2021 **Aceito:** 15/05/2022 **Publicado:** 30/09/2022

**Objetivo:** apresentar os novos critérios de ética estabelecidos e revisados para a condução de pesquisas *online* no Brasil. **Método:** revisão narrativa das diretrizes para uso de internet no Brasil, das normativas da Comissão Nacional de Ética em Pesquisa e do banco de dados da *Scientific Electronic Library Online*, realizada de maio a julho de 2021, considerando os descritores: 'pesquisa', 'ética', 'Brasil', 'on-line', OR 'virtual', incluindo termos e entretermos de busca, a partir de 2011. **Resultados:** Foram identificadas seis normativas da Comissão Nacional de Ética em Pesquisa e 233 estudos, sendo 11 selecionados para avaliação e maior detalhamento quanto aos critérios estabelecidos para ética em pesquisas em ambiente virtual (*online*). Os seguintes critérios foram estabelecidos e/ou adaptados: privacidade de dados; preservação de dados pessoais/prontuários; Termo de Compromisso Livre e Esclarecido; divulgação; coleta e armazenamento de dados; riscos da pesquisa; limitações; e descarte. **Conclusão:** apresentam-se potencialidades e desafios da pesquisa em ambiente virtual no que refere a critérios de ética.

**Descritores:** Pesquisa; Ética; Brasil; Tecnologia da informação; Intervenção baseada em internet.

**Objective:** to present the new established and revised ethics criteria for conducting online research in Brazil. **Methods:** narrative review of the guidelines for internet use in Brazil, the regulations of the National Research Ethics Commission and the Scientific Electronic Library Online database, carried out from May to July 2021, considering the descriptors: '*pesquisa*' (research), '*ética*' (ethics), '*Brasil*' (Brazil), 'on-line' OR 'virtual', including search terms and interterms, from 2011. **Results:** Six regulations from the National Research Ethics Commission and 233 studies were identified, 11 of which were selected for evaluation and greater detail regarding the criteria established for ethics in research in a virtual environment (*online*). The following criteria were established and/or adapted: data privacy; preservation of personal data/files; Free and Clear Commitment Term; disclosure; data collection and storage; research risks; limitations; and discard. **Conclusion:** potentialities and challenges of research in a virtual environment are presented with regard to ethical criteria.

**Descriptors:** Research; Ethics; Brazil; Information technology; Internet-based internet.

**Objetivo:** presentar los nuevos criterios éticos establecidos y revisados para la realización de investigaciones en línea en Brasil. **Método:** Revisión narrativa de las directrices para el uso de Internet en Brasil, del reglamento de la Comisión Nacional de Ética en Investigación y de la base de datos *Scientific Electronic Library Online*, realizada de mayo a julio de 2021, considerando los descriptores: 'pesquisa' (investigación), 'ética', 'Brasil', 'online', OR 'virtual', incluyendo términos e intertérminos de búsqueda, desde 2011. **Resultados:** Se identificaron seis reglamentos del Comité Nacional de Ética de la Investigación y 233 estudios, de los cuales se seleccionaron 11 para su evaluación y posterior detalle en cuanto a los criterios establecidos para la ética en la investigación en un entorno virtual (*online*). Se han establecido y/o adaptado los siguientes criterios: privacidad de los datos; conservación de los datos personales/prontuarios; Término de Compromiso Libre e Informado; divulgación; recogida y almacenamiento de datos; riesgos de la investigación; limitaciones; y eliminación. **Conclusión:** se presentan las potencialidades y desafíos de la investigación en el entorno virtual en lo que se refiere a los criterios de ética.

**Descritores:** Investigación; Ética; Brasil; Tecnología de la información; Intervención basada en la internet.

Autor Correspondente: Liriel Weinert Mezejewski - [lirielweinert@gmail.com](mailto:lirielweinert@gmail.com)

1. Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Porto Alegre/RS, Brasil.

2. Curso de Psicologia e do Programa de Pós-Graduação em Psicologia da Universidade Federal do Rio Grande (FURG), Rio Grande/RS, Brasil.

3. FURG, Rio Grande/RS, Brasil.

## INTRODUÇÃO

A pandemia de COVID-19 mobilizou pesquisadores de todo o mundo, de modo que, nos anos de 2020 e 2021, a ciência correu contra o tempo para compreender a doença, as formas de combatê-la e os rastros de danos físicos e psicológicos que marcam as sociedades pelo planeta<sup>1-2</sup>. Estudos sobre medidas de prevenção, fatores de proteção à saúde frente ao isolamento e a própria produção de vacinas ocorreram em tempo recorde para combater essa emergência sanitária. A Organização Mundial de Saúde<sup>3</sup> possui uma base de dados de livre acesso sobre a literatura global produzida acerca da pandemia. À época do presente estudo, somavam-se impressionantes 331.370 pesquisas produzidas e publicadas sobre a COVID-19.

No Brasil, até o surgimento dessa grave crise de saúde pública, diretrizes e normas da Resolução do Conselho Nacional de Saúde Nº 466, de 12 de dezembro de 2012<sup>4</sup> forneciam subsídios para a regulamentação ética em pesquisas com seres humanos em caráter presencial. Contudo, novos serviços oferecidos em ambiente virtual em decorrência da pandemia de COVID-19 precisam cumprir critérios e rigor não apenas quanto ao embasamento científico, mas fundamentalmente em termos metodológicos e quanto aos aspectos de eticidade nas pesquisas nesta modalidade.

Historicamente, o Marco Civil da Internet<sup>5</sup> estabeleceu diretrizes para o desenvolvimento da internet com base nos direitos civis. O uso da internet no Brasil deve respeitar a liberdade de expressão, os direitos humanos, a personalidade e o exercício da cidadania<sup>6</sup>. Além disso, o Marco Civil da Internet garante a privacidade e a proteção dos dados pessoais. Desse modo, é direito do usuário a inviolabilidade da sua intimidade, do sigilo de fluxo de comunicações pela internet e do sigilo de suas comunicações privadas, salvo por ordem judicial.

Outro complemento importante foi a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD)<sup>7</sup>, em vigor desde setembro de 2020. *“A lei incorpora o princípio da autodeterminação informativa”*<sup>6:64</sup>; isto é, condiciona o uso de dados pessoais ao consentimento por escrito do cidadão, ou por outro meio que demonstre sua manifestação de vontade. O uso de dados pessoais passa a ser condicionado pela boa-fé de alguns princípios, dentre eles, ter um propósito legítimo e explicitamente informado ao titular dos dados; não usar os dados para finalidades outras que não as informadas no consentimento; garantir o acesso sobre a forma e duração do tratamento dos dados e utilização de medidas técnicas eficazes para garantir a segurança dos dados de acessos não-autorizados. Ademais, orienta-se, sempre que possível, a anonimização dos dados pessoais.

Por isso, pesquisas e serviços de saúde por teleatendimento, via dispositivos ou plataformas on-line requerem considerações especiais. Avanços éticos como forma de adaptação de pesquisas frente à pandemia tornam-se essenciais, e não são oferecidos para dificultar a implementação ou exagerar riscos, mas para auxiliar a reflexão sobre possíveis conflitos entre profissional-usuário, que podem surgir em decorrência deste novo modelo de intervenção<sup>8</sup>. Por isso, além de adaptar protocolos de pesquisa, é necessário também adaptar critérios para assegurar ética, preservação de direitos e segurança dos participantes enquanto sujeitos de pesquisas na modalidade *online*. Assim, tendo em vista a urgência de novos serviços e protocolos de pesquisas em saúde em decorrência da pandemia de COVID-19, tem aqui como objetivo apresentar os novos critérios estabelecidos e revisados de ética para a condução de pesquisas on-line no Brasil.

## MÉTODO

Trata-se de uma comunicação breve, com revisão narrativa da literatura científica sobre critérios de ética estabelecidos e/ou adaptados para a condução de pesquisas *online* no Brasil. Os bancos de dados utilizados foram SciELO e portal científico nacional para ética em pesquisa (Comissão Nacional de Ética em Pesquisa - CONEP). A pesquisa foi realizada de maio a julho de 2021, contendo os seguintes descritores: 'pesquisa', 'ética', 'Brasil', 'on-line', OR 'virtual', incluindo termos e entretermos de busca dos últimos 10 anos.

Os dados apresentados consideraram o período de busca e escrita do estudo, o que significa que, em si, trabalhos após esta data não estão contemplados.

## RESULTADOS

Foram identificadas seis normativas da CONEP<sup>4,9-13</sup> e 233 estudos, sendo 11 selecionados para avaliação e maior detalhamento quanto aos critérios estabelecidos para ética em pesquisas em ambiente virtual (*online*)<sup>14-24</sup>.

Os dados obtidos a partir das buscas quanto aos critérios estabelecidos e/ou adaptados para ética em pesquisas com seres humanos em caráter virtual, em relação aos critérios previamente estabelecidos para pesquisas na modalidade presencial, estão descritos na Tabela 1.

**Tabela 1.** Critérios originais (pesquisa presencial) e critérios estabelecidos e/ou adaptados para a condução de pesquisas em caráter virtual/*online* no Brasil.

Critério	Adaptação ao critério (virtual)
Privacidade de dados	Uso de sistema de dados anônimo <sup>16</sup> ; Questionários <i>online</i> (como SurveyMonkey e equestiona) com função de enviar diretamente as respostas ao banco de dados mantendo o anonimato do participante <sup>13,18</sup> ; Acesso a um grupo restrito de pesquisadores, que tenham usuário cadastrado com senha e que utilizem os dados exclusivamente à finalidade da pesquisa <sup>16</sup> .
Preservação dos dados pessoais/ prontuários	Quaisquer identificadores pessoais armazenados separadamente do sistema <sup>16</sup> ; Base de dados distribuída na internet ou <i>e-mail</i> deve estar protegida por senha <sup>16</sup> .
Consentimento Livre e Esclarecido (TCLE)	Obtido de forma escrita, sonora ou imagética <sup>13</sup> ; Cópia do documento em arquivo pessoal do participante <sup>11,13</sup> ; Envio de uma via assinada pelos pesquisadores <sup>11,13</sup> ; Retorno de questionário(s) de pesquisa pelo participante é considerado consentimento à participação na pesquisa <sup>18</sup> .
Divulgação	Convite a todo o universo disponível do público-alvo <sup>8,16,18</sup> ; Uso da mesma plataforma para contato e coleta de dados <sup>18</sup> .
Coleta e armazenamento de dados	Uso de dispositivos eletrônicos de acesso restrito <sup>16</sup> .
Riscos da pesquisa	Garantia de acesso aos serviços de saúde e acompanhamento em longo prazo, mesmo após a conclusão da pesquisa <sup>12,15</sup> .
Limitações	Cálculo impreciso da taxa de resposta, devido a envios para endereços eletrônicos incorretos, preocupação com vírus, ou padrão do usuário em deletar mensagens desconhecidas <sup>18</sup> ; Requerimento de habilidades no uso da tecnologia e acesso apropriado à internet <sup>25-26</sup> .
Descarte	O pesquisador responsável deve manter os dados da pesquisa em arquivo digital, sob sua guarda e responsabilidade, por cinco anos <sup>4</sup> .

## DISCUSSÃO

A maioria dos trabalhos selecionados<sup>14,17,20-24</sup> discutiu a Resolução CNS 466<sup>4</sup>, que trata da ética em pesquisa com seres humanos. Esta é vista como uma resolução longa e filosófica, em consideração aos referenciais bioéticos, quais sejam: respeito à dignidade, liberdade, autonomia, beneficência, não-maleficência, justiça e equidade aos participantes de pesquisa<sup>22</sup>. Por outro lado, embora a bioética seja consagrada no contexto de pesquisa, há escassez de materiais que discutam o quão complexo é realizar pesquisas englobando critérios de inclusão e métodos que tornem qualquer pessoa do público-alvo elegível para participar<sup>23</sup>. Mesmo que não sejam estudos sobre a pesquisa em ambiente virtual, pode-se observar que a resolução é elementar para se pensar as implicações que a escolha, pelo pesquisador, sobre forma de divulgação, de contato e de coleta da pesquisa têm na discussão dos resultados.

A privacidade de dados é um dos maiores desafios enfrentados na transição para o ambiente virtual. Sabe-se que toda pesquisa envolvendo acessos e usos de dados pessoais deve ter recursos humanos profissionais para garantir o seu sigilo e a sua confidencialidade<sup>9</sup>. Acesso restrito somente aos pesquisadores responsáveis, sistema de dados anônimo cujas informações

sejam tratadas exclusivamente para os fins da pesquisa e identificadores pessoais armazenados separadamente, ambos protegidos por senha, são condutas que buscam preservar o sigilo<sup>16</sup>.

Este ponto, portanto, requer atenção, pois diz respeito aos riscos e benefícios percebidos quanto à participação na pesquisa *online*. O participante deve estar plenamente informado sobre os riscos e benefícios do serviço no formato *online* em decorrência de sua participação e das medidas tomadas pelo(s) pesquisador(es) para a minimização de danos diretos ou indiretos provenientes da pesquisa<sup>12,15</sup>. Novos critérios preveem a garantia de acesso aos serviços de saúde e/ou acompanhamento aos participantes em longo prazo, mesmo após a conclusão da pesquisa, caso necessário.

O Termo de Consentimento Livre e Esclarecido (TCLE) é o meio pelo qual o usuário demonstra aceitar o convite para participar de uma pesquisa. O TCLE é um documento íntegro e único, sendo que quaisquer modificações nos procedimentos de pesquisa demandam a geração de uma nova versão de TCLE. Nesta devem constar tanto as informações inalteradas quanto aquelas que foram substituídas ou sofreram mudanças. Uma vez aprovado pelo Comitê de Ética em Pesquisa (CEP) responsável, o TCLE deve ser apresentado novamente ao participante, com vistas a obter o reconsentimento<sup>10</sup>.

No contexto da pandemia de COVID-19, um Comunicado da SEI/MS<sup>13</sup> relembra que o consentimento do usuário em pesquisas no ambiente virtual pode ser obtido sob a forma escrita, sonora ou imagética (*Google Forms, Redcap, SurveyMonkey, Zoom, Skype, e outros.*). Sobre metodologias de pesquisa que preveem coleta de dados em ambiente virtual, questionários coletados pela web devem ter o TCLE na primeira página, podendo o usuário passar à fase de respostas se tiver concordado com os termos propostos. Se o banco de dados receber as respostas, considera-se que o participante deu seu consentimento<sup>18</sup>. Recomenda-se questionários *online* como *SurveyMonkey* e *equestiona*, com função de enviar as respostas ao banco de dados mantendo o anonimato do participante<sup>13,18</sup>.

Em Comunicado<sup>13</sup> e Ofício Circular<sup>11</sup>, a CONEP destaca que o registro do consentimento deve orientar o participante para a importância de guardar em seus arquivos uma cópia do documento e/ou lhe garantir o envio de uma via assinada pelos pesquisadores. Para convites enviados por *e-mail*, poderá ter somente um remetente e um destinatário, ou ser enviado com lista oculta. Aqui, pode-se observar a orientação para salvar documentos virtuais dentro do arquivo pessoal, ao passo que desaconselha, em qualquer etapa, o uso de nuvens para o registro e/ou compartilhamento de arquivos e sugere o *download* dos dados. Estes devem ser armazenados em arquivo digital, sob guarda e responsabilidade do pesquisador, por cinco anos<sup>4</sup>.

As plataformas de divulgação, de contato e de coleta, assim como a fonte que envia essas informações, também podem fazer diferença na pesquisa em ambiente virtual<sup>16,18</sup>. Em outras palavras, para além do contato individual, recomenda-se ampla divulgação do convite à pesquisa, seja por materiais impressos, seja por *websites*, visando gerar uma transmissão coletiva de informações sobre a investigação<sup>16</sup>.

Aconselha-se, também, que a plataforma de contato e de coleta sejam a mesma; como, se um potencial participante foi contatado por *e-mail* e afirmou seu consentimento, é provável que ele queira responder o questionário via *e-mail*. Similarmente, se um potencial participante foi contatado pela *web*, é provável que ele queira responder o questionário pela *web*<sup>18</sup>. Ademais, menciona-se que um maior número de questionários é respondido, se a fonte que os enviou for uma instituição de educação, a qual pode ser considerada corresponsável pelo projeto de pesquisa ao concordar com sua metodologia e oferece respaldo ao pesquisador para a realização do estudo<sup>18-19</sup>.

O acesso à internet pode ser um importante viés de pesquisa virtual<sup>25</sup>. Ao observar os dados de participantes de ensaios clínicos, encontram-se, majoritariamente, pessoas de classes sociais menos privilegiadas e com acesso restrito a ações e tratamentos de saúde<sup>15</sup>. Ou seja, participantes que, não fosse pela pesquisa, poderiam enfrentar maiores entraves para receber a assistência adequada às suas demandas de saúde. Dessa forma, na transição de qualquer etapa de pesquisa ao ambiente virtual, deve-se levar em consideração a população a qual se pretende alcançar, buscando evitar vieses e comprometer a representatividade dos achados para a sociedade em geral<sup>18</sup>.

Para reduzir o erro amostral, os estudos revisados recomendam convidar todo o universo disponível do público-alvo, o que pode favorecer pesquisas *online*, dado o seu maior potencial de alcance comparado a métodos de coleta presenciais. Dessa forma, entende-se que a competência no uso de tecnologias pode definir os limites de alcance amostral e de confidencialidade de dados, o que deve ser abordado durante a elaboração do TCLE e, também, na discussão dos resultados de pesquisa<sup>8</sup>.

A habilidades no uso da tecnologia e acesso apropriado à internet é um elemento a ser considerado. A possibilidade de se ter múltiplas identidades *online*, o uso de pseudônimos e a imprecisão para confirmar dados sociodemográficos também merecem atenção<sup>26</sup>. Ademais, a inexatidão da taxa de resposta (devido a envios para endereços eletrônicos incorretos, múltiplas respostas de um mesmo participante, preocupação com vírus ou padrão do usuário em deletar mensagens desconhecidas) constituem importantes desafios para pesquisas em ambiente virtual<sup>18</sup>.

## CONCLUSÃO

As diretrizes para o uso de internet e os direitos dos usuários são regulamentados no Brasil. Ressaltam-se a liberdade de expressão, desde que respeitadas a inviolabilidade da intimidade, o consentimento do cidadão para uso de seus dados pessoais e o propósito legítimo do pesquisador no tratamento dos dados de participantes, sempre priorizando a anonimização dos dados. Isto deve estar informado no TCLE, incluindo os riscos e benefícios em decorrência da participação na pesquisa, bem como as medidas tomadas para minimização de possíveis danos. Em caso de danos diretos ou indiretos provenientes da participação, estão previstas garantias de acesso e/ou acompanhamento dos participantes mesmo após a conclusão do estudo.

O consentimento pode ser obtido de forma escrita, sonora ou imagética. No caso de questionários *online*, recomendam-se *sites* que mantenham o banco de dados anônimo. Para convites enviados por *e-mail*, deverá conter um remetente e um destinatário, ou o uso, pelo pesquisador, de lista oculta. Não é recomendado o uso de nuvens para armazenamento ou compartilhamento de arquivos. Orienta-se o *download* dos dados no arquivo pessoal do pesquisador, que será o responsável pela guarda e segurança dos documentos.

O respaldo da instituição de educação ao pesquisador é importante para a transição de estudos com etapas *online*. A divulgação da pesquisa a todo o universo disponível de público-alvo precisa ser permanentemente aperfeiçoada, dado o acesso desigual à internet no país. Também se sugere o fortalecimento de competências para garantir a segurança dos registros e para diminuir a imprecisão na confirmação de dados e na taxa de resposta.

Apesar da quantidade relativamente pequena de materiais recuperados, o que também revela a escassez de produções sobre esse tópico no país, evidenciou-se que a escolha pela pesquisa em ambiente virtual oferece novos e velhos desafios, os quais precisam ser manejados com cuidado pelos pesquisadores, no sentido de preservar os direitos e a segurança dos participantes.

## REFERÊNCIAS

1. Schmidt B, Crepaldi MA, Bolze SDA, Neiva-Silva L, Demenech LM. Saúde mental e intervenções psicológicas diante da pandemia do novo coronavírus (COVID-19). *Estud Psicol. (Campinas)* [Internet]. 2020 [citado em 16 ago 2021]; 37:e200063. DOI: <http://dx.doi.org/10.1590/1982-0275202037e200063>
2. World Health Organization. WHO Director-General's opening remarks at the media briefing on COVID-19- 11 March 2020 [Internet]. Geneva: WHO; 2020 [citado em 07 ago 2021]. Disponível em: <https://www.who.int/director-general/speeches/detail/who-director-general-s-opening-remarks-at-the-media-briefing-on-covid-19-26-march-2021>

3. Organização Mundial de Saúde. Global literature on coronavirus disease COVID-19 [Internet]. 2021 [citado em 16 ago 2021]. Disponível em: <https://search.bvsalud.org/global-literature-on-novel-coronavirus-2019-ncov/>
4. Conselho Nacional de Saúde. Resolução Nº 466, de 12 de dezembro de 2012. Aprova as diretrizes e normas regulamentadoras de pesquisas envolvendo seres humanos [Internet]. D. O. U., Brasília, 13 jun 2013 [citado em 07 ago 2021]; Seção 1(59). Disponível em: [https://bvsms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/cns/2013/res0466\\_12\\_12\\_2012.html](https://bvsms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/cns/2013/res0466_12_12_2012.html)
5. Presidência da República (Brasil). Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014. Estabelece princípios, garantias, direitos e deveres para o uso da Internet no Brasil [Internet]. D.O.U., Brasília, 24 abr 2014 [citado em 07 ago 2021]. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2011-2014/2014/lei/112965.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2014/lei/112965.htm)
6. Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura. Avaliação do desenvolvimento da internet no Brasil: usando os indicadores de universalidade da internet DAAM-X [Internet]. Paris: UNESCO; 2019 [citado em 07 ago 2021]. 202 p. Disponível em: [https://cetic.br/media/docs/publicacoes/8/20210217115717/avaliacao\\_do\\_desenvolvimento-da-internet-no-brasil.pdf](https://cetic.br/media/docs/publicacoes/8/20210217115717/avaliacao_do_desenvolvimento-da-internet-no-brasil.pdf)
7. Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018. Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) [Internet]. D.O.U., Brasília, 15 ago 2018 [citado em 07 ago 2021]. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2015-2018/2018/lei/113709.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2018/lei/113709.htm)
8. Chenneville T, Schwartz-Mette R. Ethical considerations for psychologists in the time of COVID-19. *Am Psychol.* [Internet]. 2020 Jul/Aug [citado em 16 ago 2021]; 75(5):644-54. DOI: <http://dx.doi.org/10.1037/amp0000661>
9. Conselho Nacional de Saúde. Conselho Nacional de Ética em Pesquisa. Comissão Nacional de Ética em Pesquisa. Carta Circular nº 039, de 30 de setembro de 2011 [Internet]. Brasília: CNS; 2011 [citado em 07 ago 2021]. 2 p. Disponível em: <http://conselho.saude.gov.br/images/comissoes/conep/documentos/CARTAS/CartaCircular039.pdf>
10. Conselho Nacional de Saúde. Conselho Nacional de Ética em Pesquisa. Carta nº. 17, de 26 de julho de 2017 [Internet]. Brasília: CNS; 2017 [citado em 07 ago 2021]. 2 p. Disponível em: <http://conselho.saude.gov.br/images/comissoes/conep/documentos/CARTAS/CartaCircular17.pdf>
11. Ministério da Saúde (Brasil). Secretaria-Executiva do Conselho Nacional de Saúde. Comissão Nacional de Ética em Pesquisa. Ofício Circular nº 2, de 24 de fevereiro de 2021 [Internet]. Brasília: Ministério da Saúde; 2021 [citado em 07 ago 2021]. Disponível em [http://conselho.saude.gov.br/images/Oficio\\_Circular\\_2\\_24fev2021.pdf](http://conselho.saude.gov.br/images/Oficio_Circular_2_24fev2021.pdf)
12. Ministério da Saúde (Brasil). Norma Operacional nº 001/2013 [Internet]. Brasília: Ministério da Saúde; 2013 [citado em 07 ago 2021]. 17 p. Disponível em: [http://conselho.saude.gov.br/images/comissoes/conep/documentos/NORMAS-RESOLUCOES/Norma\\_Operacional\\_n\\_001-2013\\_Procedimento\\_Submisso\\_de\\_Projeto.pdf](http://conselho.saude.gov.br/images/comissoes/conep/documentos/NORMAS-RESOLUCOES/Norma_Operacional_n_001-2013_Procedimento_Submisso_de_Projeto.pdf)
13. Ministério da Saúde (Brasil). Comissão Nacional de Ética em Pesquisa. Retomada da tramitação regular no Sistema CEP/CONEP para os projetos de Ciências Humanas e Sociais relacionados à saúde mental: orientações para a apreciação de pesquisas de ciências humanas e sociais nos CEPs durante a pandemia provocada pelo coronavírus SARS-COV-2 (COVID-19) [Internet]. Brasília: Ministério da Saúde; 2020 [citado em 07 ago 2021]. 2 p. Disponível em: <http://conselho.saude.gov.br/images/comissoes/conep/documentos/CARTAS/Comunicado05-06-2020SEI-MS0015188696CHS.pdf>
14. Amorim KPC. Ética em pesquisa no sistema CEP-CONEP brasileiro: reflexões necessárias. *Ciênc Saúde Colet.* [Internet]. 2019 [citado em 28 jul 2021]; 24(3):1033-40. DOI: <http://dx.doi.org/10.1590/1413-81232018243.35292016>

15. Amorim KPC, Garrafa V, Melo AD, Costa AVB, Oliveira GCL, Lopes HG, et al. Perfil e vozes dos participantes de pesquisas clínicas no Brasil. *Rev Bioét.* [Internet]. 2020 [citado em 28 jul 2021]; 28(4):664-73. DOI: <http://dx.doi.org/10.1590/1983-80422020284430>
16. Aquino EML, Vasconcellos-Silva PR, Coeli CM, Araujo MJ, Santos SM, Figueiredo RC, et al. Aspectos éticos em estudos longitudinais: o caso do ELSA-Brasil. *Rev Saúde Pública* [Internet]. 2013 [citado em 28 jul 2021]; 47(Supl2):19-26. DOI: <http://dx.doi.org/10.1590/s0034-8910.2013047003804>
17. Barbosa AS, Corrales CM, Silbermann M. Controvérsias sobre a revisão ética de pesquisas em ciências humanas e sociais pelo Sistema CEP/Conep. *Rev Bioét.* [Internet]. 2014 [citado em 28 jul 2021]; 22(3):482-92. DOI: <http://dx.doi.org/10.1590/1983-80422014223031>
18. Dainesi SM, Goldbaum M. E-survey with researchers, members of ethics committees and sponsors of clinical research in Brazil: an emerging methodology for scientific research. *Rev Bras Epidemiol.* [Internet]. 2012 [citado em 28 jul 2021]; 15(4):705-13. DOI: <http://dx.doi.org/10.1590/s1415-790x2012000400003>
19. Gouy CML, Porto TF, Penido C. Avaliação de ensaios clínicos no Brasil: histórico e atualidades. *Rev Bioét.* [Internet]. 2018 [citado em 28 jul 2021]; 26(3):350-9. DOI: <http://dx.doi.org/10.1590/1983-80422018263254>
20. Leitão S, Falcão JTR, Maluf MR. Ethical standards of scientific research involving human subjects in Brazil: perspectives concerning psychology. *Psicol Reflex Crit.* [Internet]. 2015 [citado em 28 jul 2021]; 28(Supl1):40-8. DOI: <http://dx.doi.org/10.1590/1678-7153.2015284007>
21. Lopes Júnior LC, Nascimento LC, Lima RAG, Coelho EB. Dificuldades e desafios em revisar aspectos éticos das pesquisas no Brasil. *Rev Gaúch Enferm.* [Internet]. 2016 [citado em 28 jul 2021]; 37(2):e54476. DOI: <http://dx.doi.org/10.1590/1983-1447.2016.02.54476>
22. Novoa PCR. What changes in research ethics in Brazil: Resolution nº 466/12 of the National Health Council. *Einstein (São Paulo)* [Internet]. 2014 [citado em 28 jul 2021]; 12(1):7-10. DOI: <http://dx.doi.org/10.1590/s1679-45082014ed3077>
23. Silva CF, Ventura M, Castro CGSO. Perspectivas bioéticas sobre justiça nos ensaios clínicos. *Rev Bioét.* [Internet]. 2016 [citado em 28 jul 2021]; 24(2):292-303. DOI: <http://dx.doi.org/10.1590/1983-80422016242130>
24. Valêncio LFS, Domingos CRB. O processo de consentimento livre e esclarecido nas pesquisas em doença falciforme. *Rev Bioét.* [Internet]. 2016 [citado em 28 jul 2021]; 24(3):469-77. DOI: <http://dx.doi.org/10.1590/1983-80422016243146>
25. Szwarcwald CL, Souza Júnior PRB, Damacena GN, Malta DC, Barros MBA, Romero DE, et al. ConVid - pesquisa de comportamentos pela internet durante a pandemia de COVID-19 no Brasil: concepção e metodologia de aplicação. *Cad Saúde Pública* [Internet]. 2021 [citado em 28 jul 2021]; 37(3):e00268320. DOI: <http://dx.doi.org/10.1590/0102-311x00268320>
26. Choudhury S, Ghosh A. Ethical considerations of mental health research amidst COVID-19 pandemic: mitigating the challenges. *Indian Journal of Psychological Medicine* [Internet]. 2020 [citado em 28 jul 2021]; 42(4):379-81. DOI: <https://doi.org/10.1177/0253717620929097>

**Editor Associado:** Emiliane Silva Santiago

**Conflito de Interesses:** os autores declararam que não há conflito de interesses.

#### CONTRIBUIÇÕES

**Liriel Weinert Mezejewski** e **Helen Bedinoto Durgante** contribuíram na concepção, coleta e análise dos dados, redação e revisão. **Beatriz Schmidt** contribuiu na concepção, redação e revisão.

#### Como citar este artigo (Vancouver)

Mezejewski LW, Schmidt B, Durgante HB. Critérios de ética para pesquisas em ambiente virtual no Brasil. *Rev Fam, Ciclos Vida Saúde Contexto Soc.* [Internet]. 2022 [citado em *inserir dia, mês e ano de acesso*]; 10(3):580-89. Disponível em: *inserir link de acesso*. DOI: *inserir link do DOI*

#### Como citar este artigo (ABNT)

MEZEJEWSKI, L. W.; SCHMIDT, B.; DURGANTE, H. B. Critérios de ética para pesquisas em ambiente virtual no Brasil. **Rev. Fam., Ciclos Vida Saúde Contexto Soc.**, Uberaba, MG, v. 10, n. 3, p. 580-589, 2022. DOI: *inserir link do DOI*. Disponível em: *inserir link de acesso*. Acesso em: *inserir dia, mês e ano de acesso*.

#### Como citar este artigo (APA)

Mezejewski, L.W., Schmidt, B., & Durgante, H.B. (2022). Critérios de ética para pesquisas em ambiente virtual no Brasil. *Rev. Fam., Ciclos Vida Saúde Contexto Soc.*, 10(3), 580-589. Recuperado em *inserir dia, mês e ano de acesso* de *inserir link de acesso*. DOI: *inserir link do DOI*.



Este é um artigo de acesso aberto distribuído sob os termos da Licença Creative Commons